



ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL – 17.09.2025

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se, às 9h9min, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 2º andar, na forma presencial, com a participação dos Membros que compõem o Pleno Jurisdicional, Desembargadores Laudivon Nogueira (Presidente), Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim (via *Google Meet*), Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Elcio Mendes, Luís Camolez e Lois Arruda. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto e Nonato Maia. Presente o Procurador de Justiça Francisco Maia Guedes.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional ocorrida em 17.09.2025, sem impugnação.

JULGAMENTOS

1) Mandado de Segurança Coletivo nº 1000536-19.2025.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Acre - Asspen, Impetrado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Secretário Adjunto de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Francisco Djalma. Decisão: “DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma (Relator), Regina Ferrari, Elcio Mendes, Luís Camolez e Lois Arruda. Ausentes justificadamente os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto, e Nonato Maia. Presente o Procurador de Justiça Francisco José Maia Guedes, com manifestação oral. Presente a Procuradora do Estado Naiana Natacha Souza Carvalho Gonçalves.

2) Mandado de Segurança Criminal nº 1001261-08.2025.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Sheila Azevedo, Impetrado: Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN. Relator o eminente Desembargador Francisco Djalma. Decisão: “DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UNÂNIME.DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma (Relator), Regina Ferrari, Elcio Mendes, Luís Camolez e Lois Arruda. Ausentes justificadamente os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto, e Nonato Maia. Presente o Procurador de Justiça Francisco José Maia Guedes, com manifestação oral.

3) Revisão Criminal nº 1001254-16.2025.8.01.0000 de Sena Madureira/Vara Criminal. Revisionando: Saidio Gomes Batista, Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Roberto Barros. Decisão: “DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS

MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Roberto Barros (Relator), Denise Bonfim, Francisco Djalma (Revisor), Regina Ferrari, Elcio Mendes, Luís Camolez e Lois Arruda. Ausentes justificadamente os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto, e Nonato Maia. Presente o Procurador de Justiça Francisco José Maia Guedes, com manifestação oral.

4) Revisão Criminal nº 1000829-86.2025.8.01.0000 de Brasileia/Vara Criminal. Revisionando: M. M. R. L., Revisionado: M. P. do E. do A.. Relatora a eminente Desembargadora Regina Ferrari. Decisão: “PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, PROFERIU VOTO VISTA O DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, PELA PROCEDÊNCIA EM PARTE, COM ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, NO MESMO SENTIDO O DESEMBARGADOR LOIS ARRUDA.DECIDE O TRIBUNAL, POR MAIORIA, JULGAR IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS. DIVERGENTE O DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, QUE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA EM PARTE, COM ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR LOIS ARRUDA.” Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma, Regina Ferrari (Relatora), Elcio Mendes, Luís Camolez (Revisor) e Lois Arruda. Ausentes justificadamente os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto, e Nonato Maia. Presente o Procurador de Justiça Francisco José Maia Guedes. Presente o Advogado Pedro Machado de Almeida Castro (OAB: 26544/DF).

5) Revisão Criminal nº 1001003-95.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Criminal. Revisionanda: Alexandra Silva Soares, Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Elcio Mendes. Decisão: “DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma, Regina Ferrari, Elcio Mendes (Relator), Luís Camolez (Revisor) e Lois Arruda. Ausentes justificadamente os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto, e Nonato Maia. Presente o Procurador de Justiça Francisco José Maia Guedes, com sustentação oral.

6) Agravo de Instrumento nº 1000951-70.2023.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Francilene Brito de Aguiar Costa, Agravado: Ipê Loteamentos Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador SAMOEL EVANGELISTA. Decisão: “DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.” Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista (Relator), Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma, Elcio Mendes, Luís Camolez e Lois Arruda. Registro de afastamento, por motivo de foro íntimo, da Desembargadora Regina Ferrari. Ausentes justificadamente os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto, e Nonato Maia. Presente o Procurador de Justiça Francisco José Maia Guedes.

VISTA

7) Mandado de Segurança Cível nº 1002046-04.2024.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: José Roberto de Oliveira, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador FRANCISCO DJALMA. Motivo: “APÓS O DESEMBARGADOR RELATOR FRANCISCO DJALMA JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO ESTADO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SENDO ACOMPANHADO PELOS DEMAIS MEMBROS PRESENTES, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR ELCIO MENDES. RESERVOU-SE A AGUARDAR O VOTO VISTA O DESEMBARGADOR LOIS ARRUDA.” Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma (Relator), Regina Ferrari, Elcio Mendes, Luís Camolez e Lois

Arruda. Ausentes justificadamente os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto, e Nonato Maia. Presente o Procurador de Justiça Francisco José Maia Guedes, com manifestação oral.

RETIRADOS DE PAUTA

Em razão da ausência justificada do eminente Desembargador Nonato Maia (Relator): Ação Rescisória nº 1000128-62.2024.8.01.0000 de Tarauacá/Vara Cível. Direta de Inconstitucionalidade nº 1002299-89.2024.8.01.0000 de Rio Branco; Revisão Criminal nº 1000983-07.2025.8.01.0000 de Brasileia/Vara Criminal.

Em razão da ausência justificada do eminente Desembargador Francisco Djalma (Relator): Revisão Criminal nº1000978-82.2025.8.01.0000 de Rio Branco.

Em razão da ausência justificada do eminente Desembargador Júnior Alberto (Relator): Petição Criminal nº1001915-92.2025.8.01.0000 de Acrelândia.

Os pronunciamentos dos Senhores Desembargadores constam, na íntegra das mídias eletrônicas gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 9h50min, do que, para constar, eu, _____, Bel^a. Denizi Reges Gorzoni, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Desembargador Laudivon Nogueira, Presidente.

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 24/09/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denizi Reges Gorzoni, Secretária**, em 25/09/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2214412** e o código CRC **C544A180**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001613-80.2025.8.01.0000

2214412v2